



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Suprimam-se os arts. 833, 834 e 835, e o inc. II do art. 825, todos do Projeto de Lei Complementar – PLP- nº 112 de 2021

JUSTIFICAÇÃO

A recorribilidade imediata das decisões interlocutórias, mesmo que restrita, representa retrocesso à celeridade das ações eleitorais.

A atual disciplina da não preclusão imediata das decisões interlocutórias, pela qual se permite rediscutir a matéria em eventual recurso contra sentença de mérito é mais racional e eficiente.

Permitir que as partes possam recorrer de imediato das decisões interlocutórias abre uma enorme porta de recursos incidentalmente à tramitação do processo, afetando gravemente a celeridade das ações eleitorais e, certamente, inundando os TREs e o TSE de recursos, que sequer estarão preparados para suportar esta demanda, até mesmo pela sua composição, já que a maioria dos membros atuam sem prejuízo de suas funções regulares no STF, STJ e demais Tribunais.

Além disso, das decisões em Agravo de Instrumento ainda caberá eventual Agravo Interno contra decisões do relator, Embargos de Declaração e eventual recurso para ao TSE.

Neste caso, preferível até mesmo a utilização anômala do Mandado de Segurança contra estas decisões, pois possui requisitos muito mais rígidos e de flagrante ilegalidade, do que permitir genericamente a interposição de Agravo de



Instrumento. Reitera-se, a criação do Agravo de Instrumento permite que todas, absolutamente, todas as decisões de tutela provisória sejam acatadas de imediato, bem como toda e qualquer decisão que a parte entenda que sofreu dando grave e de difícil reparação dará ensejo ao recurso, gerando uma demanda recursal exponencial, que não existe na Justiça Eleitoral atualmente.

Por essas razões, entende-se que a nova redação proposta é mais adequada e compatível com o arcabouço regulatório consolidado no Brasil.

Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

